

As Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2022.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3016

Data 06/12/22

"Dispõe sobre programa de valorização ao bom contribuinte e de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, e dá outras providências"

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte e de parcelamento de quaisquer tributos inscritos ou não em dívida ativa, destinado a valorizar o (s) contribuinte (s) proprietário (s) ou possuidor (es) legal de imóvel (eis), e ao (s) inscrito (s) no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, e ainda ao(s) devedor(es) sob qualquer ou quaisquer título (s).

§ 1º - O Programa de Valorização ao Bom Contribuinte -PVBC, instituído por esta lei, alcança todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2022, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infrações e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§2º - O débito consolidado na forma do §1º, inclusive parcelamento e reparcelamento firmado antes da publicação desta Lei Complementar, poderá ser pago da seguinte forma:

a) abatimento de 100% (cem por cento) de multas juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado monetariamente, pagamento a vista, começando imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 60 dias, após a promulgação.

b) abatimento de 90% (noventa por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com a aplicação dos juros legais, imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 60 dias, após a promulgação.

c) abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, com a aplicação dos juros legais, imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 60 dias, após a promulgação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica(m) o(s) contribuinte(s) obrigado(s) ao recolhimento das custas e despesas processuais em se tratando de débito(s) objeto de cobrança judicial.

ARTIGO 2º - Nos casos de parcelamento(s) e reparcelamento(s) já concretizado(s) com arrimo na Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores e/ou por força de Lei Complementar específica, decorrentes(s) de débito(s) ajuizado(s) ou não, ocorrendo provocação por parte do contribuinte, o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte poderá ainda ser aplicada sobre a(s) parcela (s) ainda não liquidada (s).

§1º - Fica vedada qualquer compensação ou restituição de valor(es) pago(s) a título de multas e juros de mora efetuado(s) por parcelamento(s) ou reparcelamento(s) já acordado(s).

§2º - A Remissão de Multas e Juros de Mora deverá ser aplicada também ao(s) parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) já homologado(s).

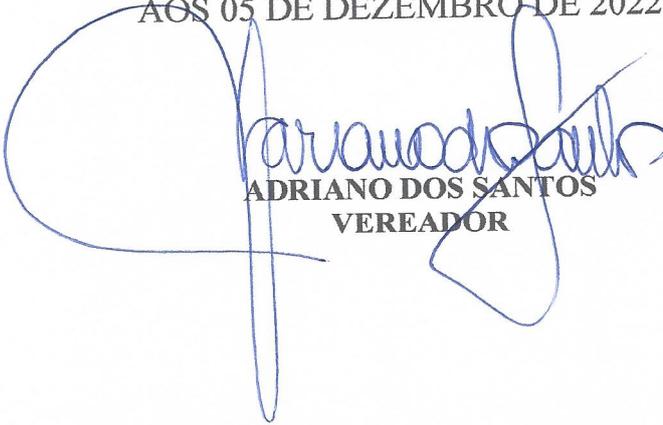
ARTIGO 3º - Os pagamentos poderão ser efetuados em qualquer agência bancária.

ARTIGO 4º - Fica permitido a reativação de parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) que se encontrem com sua(s) prestação(ões) em atraso.

ARTIGO 5º - Os portadores de doenças degenerativas, sendo possuidores de um único imóvel, terão isenção do Iptu, a partir do ano de 2023.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022.


ADRIANO DOS SANTOS
VEREADOR


DIEGO PROTETOR
VEREADOR

ÀS COMISSÕES

em 15 / 12 / 22

Presidente